

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(ORGANIZADOR)

# DIREITO:

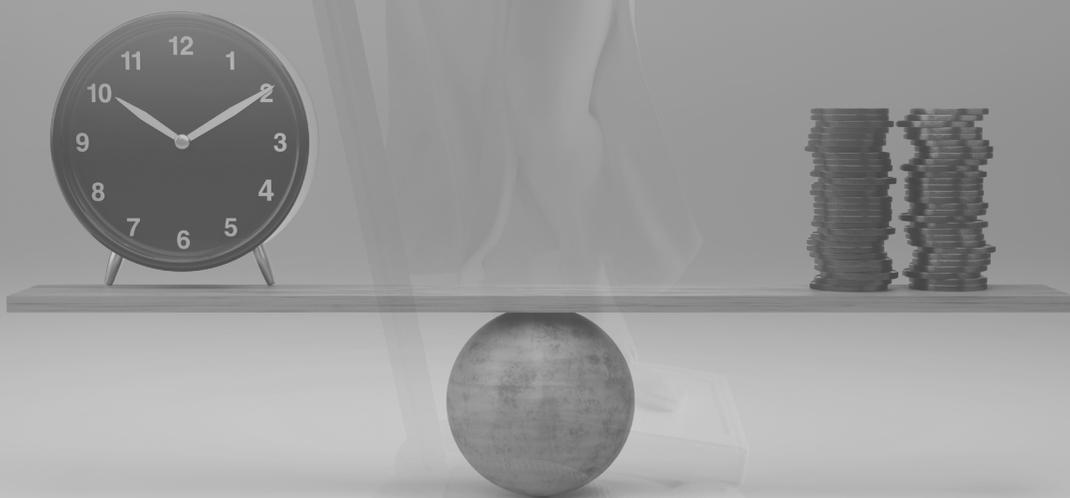
## PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3



ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(ORGANIZADOR)

# DIREITO:

## PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3



**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2023 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2023 Os autores

Copyright da edição © 2023 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena

Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-Não-Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade de Coimbra

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
 Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
 Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
 Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
 Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
 Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Caroline Mari de Oliveira Galina – Universidade do Estado de Mato Grosso  
 Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
 Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
 Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
 Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
 Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
 Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
 Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
 Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
 Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Geuciane Felipe Guerim Fernandes – Universidade Estadual de Londrina  
 Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
 Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
 Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
 Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco  
 Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
 Prof. Dr. Jodeyson Islony de Lima Sobrinho – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
 Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
 Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Juliana Abonizio – Universidade Federal de Mato Grosso  
 Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
 Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
 Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Kátia Farias Antero – Faculdade Maurício de Nassau  
 Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná  
 Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
 Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre  
 Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
 Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais  
 Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
 Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande  
 Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Marcela Mary José da Silva – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campina  
 sProf<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
 Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
 Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás  
 Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
 Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
 aProf<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
 Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
 Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
 Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
 Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
 Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
 Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Federal da Bahia / Universidade de Coimbra  
 Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
 Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Flávia Roberta Barão  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

<b>Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)</b>	
D598	Direito: pesquisas fundadas em abordagens críticas 3 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. - Ponta Grossa - PR: Atena, 2023.  Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-258-0962-5 DOI: <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.625231601">https://doi.org/10.22533/at.ed.625231601</a>  1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.  CDD 340
<b>Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166</b>	

**Atena Editora**  
Ponta Grossa – Paraná – Brasil  
Telefone: +55 (42) 3323-5493  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

Em **DIREITO: PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3**, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional, direito do trabalho e administração pública; estudos em direito penal, direito processual penal e segurança pública; além de estudos em direito, história, literatura e educação.

Estudos em direito constitucional, direito do trabalho e administração pública traz análises sobre imunidades parlamentares, liberdade de expressão, redes sociais, discurso de ódio, proteção de dados, processo do trabalho, uberização, administração pública, leis das estatais, compliance e sociedades de economia mista.

Em estudos em direito penal, direito processual penal e segurança pública são verificadas contribuições que versam sobre garantismo constitucional, inquisitorialidade, realidade carcerária, superencarceramento, drogas, pessoas egressas do sistema prisional, racionalidade penal moderna, proporcionalidade e provas ilícitas, audiência de custódia, falsificação das lembranças, leis penais e comunidades indígenas e operações complexas.

O terceiro momento, estudos em direito, história, literatura e educação, traz conteúdos de direito militar, Lei n. 11.645/2008, cinema, literatura e ensino jurídico, plágio e ambiente digital.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

<b>CAPÍTULO 1 .....</b>	<b>1</b>
O STF E O LIMITE DAS IMUNIDADES PARLAMENTARES: UMA ANÁLISE DOS CASOS DELCÍDIO DE AMARAL E DANIEL SILVEIRA	
Victorya Carolynne Oliveira Alves	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316011">https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316011</a>	
<b>CAPÍTULO 2 .....</b>	<b>16</b>
LIBERDADE DE EXPRESSÃO X DISCURSO DE ÓDIO: ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO STF À LUZ DO HABEAS CORPUS 82.424 RS	
Lazaro Matos Lemos da Silva Junior	
Jackson Novais Santos	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316012">https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316012</a>	
<b>CAPÍTULO 3 .....</b>	<b>30</b>
LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS: LIMITES EXTRAPOLADOS	
Werberson de Souza Colares	
Davi Gentil de Oliveira	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316013">https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316013</a>	
<b>CAPÍTULO 4 .....</b>	<b>40</b>
NOTAS SOBRE O DIREITO FUNDAMENTAL À AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA À LUZ DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO PROCESSO DO TRABALHO	
Francisco Meton Marques de Lima	
Francisco André dos Santos Rodrigues	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316014">https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316014</a>	
<b>CAPÍTULO 5 .....</b>	<b>61</b>
O FENÔMENO DA UBERIZAÇÃO E A JURIDICIZAÇÃO NA SEARA TRABALHISTA	
Adriel Luís da Silva	
Quezia Fideles Ferreira	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316015">https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316015</a>	
<b>CAPÍTULO 6 .....</b>	<b>70</b>
PROCEDIMENTOS, PROCESSOS E DECISÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELA PERSPECTIVA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO – DO DOGMATISMO À EPISTEMOLOGIA – OS PRIMEIROS PASSOS...	
José Wilson de Assis	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316016">https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316016</a>	
<b>CAPÍTULO 7 .....</b>	<b>86</b>
LEI DAS ESTATAIS E SUAS INOVAÇÕES: O COMPLIANCE NAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	
Patrícia Maria Barreto Bellot de Souza	

Sandra Filomena Wagner Kiefer  
 Jeancezar Ditzz de Souza Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316017>

**CAPÍTULO 8 .....99**

O GARANTISMO CONSTITUCIONAL E OS FRAGMENTOS DA INQUISITORIEDADE NO SISTEMA ACUSATÓRIO

Franciney Colares de Oliveira

Idalécio Silva de Lima

Marcos Andrades Melgueiro

Davi Gentil de Oliviera

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316018>

**CAPÍTULO 9 .....112**

OS PRINCÍPIOS PENAIIS FUNDAMENTAIS EM CONTRASTE COM A REALIDADE CARCERÁRIA BRASILEIRA

Luíza Leite Vieira

Marcelo Alves P. Eufrásio

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316019>

**CAPÍTULO 10..... 126**

O SUPERENCARCERAMENTO À LUZ DA PERSPECTIVA DA POLÍTICA DE GUERRA ÀS DROGAS: UM RECORTE PUNITIVISTA E SELETIVISTA ACERCA DA PROBLEMÁTICA CONTEMPORÂNEA

Natan Nogueira Lopes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160110>

**CAPÍTULO 11 ..... 139**

REDE DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL: MECANISMO DE GARANTIA DE DIREITOS E CONTROLE SOCIAL

Mariana Leiras

Edite Rosa de Mesquita

Lobelia da Silva Faceira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160111>

**CAPÍTULO 12..... 157**

TEORIA DA PENA, RACIONALIDADE PENAL MODERNA E A REINVENÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Leticia Pacher

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160112>

**CAPÍTULO 13..... 174**

PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E PROVAS ILÍCITAS A LUZ DO DIREITO PROCESSUAL PENAL BRASILEIRO

Ezequiel Rodrigues de Figueiredo

Wandrews Roger Nascimento de Abreu

Adriano José Frizzo

Davi Gentil de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160113>

**CAPÍTULO 14..... 186**

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA: ESTUDO EMPÍRICO ACERCA DO TEMPO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DA CUSTÓDIA NA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Nestor Eduardo Araruna Santiago

Italo Farias Braga

Jéssica Ramos Saboya

Jessyka Mendes Dias Simões

Amanda Furtado Mendes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160114>

**CAPÍTULO 15..... 191**

FALSAS MEMÓRIAS NO PROCESSO PENAL: OS REFLEXOS DA FALSIFICAÇÃO DAS LEMBRANÇAS

Daiana Cristina Pereira

Lisandro Luís Wottrich

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160115>

**CAPÍTULO 16..... 211**

A APLICAÇÃO DAS LEIS PENAIAS NAS COMUNIDADES INDIGENAS

Brenda Angelica Nobre da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160116>

**CAPÍTULO 17..... 221**

OPERAÇÕES COMPLEXAS DOS COMITÊS DE CRISE INSTRUMENTALIZADAS A PARTIR DO DECRETO N. 10.277/2020

Orleilso Ximenes Muniz

Helyanthus Frank da Silva Borges

Alexandre Gama de Freitas

Alexandre Costa Martins

Suiane de Souza Mota

José Ricardo Cristie Carmo da Rocha

Noeme Henriques Freitas

Raquel de Souza Praia

Eduardo Araújo dos Santos Neto

Rita Márcia Gomes da Silva Pessoa

Midian Barbosa Azevedo

Fabrcia da Silva Cunha

Warllison Gomes de Sousa

Euler Esteves Ribeiro

Ciro Felix Oneti

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160117>

<b>CAPÍTULO 18.....</b>	<b>230</b>
O DIREITO MILITAR E A CONQUISTA DE CÓRDOBA POR FERNANDO III (1236)	
Lucas Vieira dos Santos Jaime Estevão dos Reis	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160118">https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160118</a>	
<b>CAPÍTULO 19.....</b>	<b>244</b>
TAMBOR TUPINIKIM E A INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE: ABORDAGEM DA LEI 11.645/2008 NO IFES ARACRUZ	
Thiago Zanotti Pancieri Giovane do Nascimento	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160119">https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160119</a>	
<b>CAPÍTULO 20 .....</b>	<b>253</b>
CINEMA - A SÉTIMA ARTE NO ENSINO DO DIREITO	
Marco Antônio César Villatore Maria Raquel Duarte Michelle de Medeiros Fidélis	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160120">https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160120</a>	
<b>CAPÍTULO 21.....</b>	<b>265</b>
DIREITO, LITERATURA E UMA (RE)CONSTRUÇÃO DE UM ENSINO JURÍDICO	
Maurício Dal Pozzo Schneider Michelle de Medeiros Fidélis Joana Stelzer	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160121">https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160121</a>	
<b>CAPÍTULO 22 .....</b>	<b>280</b>
PLANEJAMENTO DE ENSINO COM OS PROFESSORES DO CURSO DE DIREITO COM A UTILIZAÇÃO DO FISH BOWL	
Elenir Cardoso Figueiredo Igo Yossi Lima Fonseca	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160122">https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160122</a>	
<b>CAPÍTULO 23 .....</b>	<b>283</b>
PLÁGIO DE ARTIGO CIENTÍFICO EM AMBIENTE DIGITAL	
Ilton Pinto Seixas Lorena Contis Rodrigues Debora Moraes Gomes	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160123">https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160123</a>	
<b>CAPÍTULO 24 .....</b>	<b>298</b>
A RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA PELA DIFUSÃO VOLUNTÁRIA DE DADOS PESSOAIS NÃO CONSENTIDA PELO TITULAR	
Catiane Medianeira Milani	

Otávio Augusto Milani Nunes  
João Pedro Seefeldt Pessoa  
Tainara Mariana Mallmann  
Otávio Martins Finger  
Luiz Henrique Silveira dos Santos  
Alessandra Staggemeier Londero  
Nathalia Zampieri Antunes  
Danilo Martinez Brandão

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160124>

**SOBRE O ORGANIZADOR.....309**

**ÍNDICE REMISSIVO..... 310**

# LEI DAS ESTATAIS E SUAS INOVAÇÕES: O COMPLIANCE NAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

*Data de submissão: 07/11/2022*

*Data de aceite: 02/01/2023*

### **Patrícia Maria Barreto Bellot de Souza**

Universidade Candido Mendes (UCAM)  
Centro RJ, Brasil  
Niterói, RJ  
<https://lattes.cnpq.br/8026953133195591>

### **Sandra Filomena Wagner Kiefer**

Universidade Estácio de Sá (UNESA) RJ,  
Brasil  
São Paulo, SP  
<http://lattes.cnpq.br/8010232844467517>

### **Jeancezar Ditzz de Souza Ribeiro**

Universidade Candido Mendes (UCAM)  
Niterói RJ, Brasil  
Niterói, RJ  
<http://lattes.cnpq.br/8005429036796861>

publicados na íntegra, em português, inglês e espanhol, e doutrina de renomados autores. As questões de pesquisa foram: quais as principais alterações trazidas pela Lei das Estatais relacionadas ao *compliance* nas sociedades de economia mista? E de que forma a implantação de tais regras de *compliance* contribuirão para a manutenção da eficiência na gestão de riscos e controle interno das sociedades de economia mista? Como referenciais teóricos buscou-se ensinamentos de Fran Martins e Fábio Ulhoa, precipuamente pela correlação das regras de *compliance* e governança de controle interno das SEM, preconizados na lei em comento. Destacou-se, em conclusão, que a adequação e implementação aos padrões de probidade administrativa e procedimentos éticos de gestão das SEM, à referida norma constitucional e legal, contribuirá eficazmente para sua segurança jurídica e valoração positiva de conduta no mundo empresarial. Enfatizou-se, a tríade: *compliance*, gestão de riscos e boas práticas de governança e integridade corporativa como pontos fundamentais da Lei das Estatais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Lei das Estatais. Lei nº 13.303/ 16. *Compliance*. Sociedade de Economia Mista.

**RESUMO:** O presente artigo visa apresentar os resultados do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), concluído e apresentado pela primeira autora em Dezembro de 2019, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito. Versou-se sobre inovações da Lei nº 13.303/16 (Lei das Estatais), e do Decreto nº 8.945/16 relacionadas ao *compliance* nas sociedades de economia mista (SEM). Como metodologia, referiu-se a estudo descritivo qualitativo, obtido por pesquisa bibliográfica a partir de artigos

## STATE COMPANIES LAW AND ITS INNOVATIONS: COMPLIANCE IN MIXED ECONOMY COMPANIES

**ABSTRACT:** This article aims to present the results of the Course Completion Work (TCC), completed and presented by the first author in December 2019, as a requirement for obtaining the title of Bachelor of Law. It focused on innovations of Law 13.303/16 (State Law), and Decree 8.945/16 related to compliance in mixed economy companies (SEM). As a methodology, it referred to the qualitative descriptive study, obtained by bibliographic research from articles published in full, in Portuguese, English and Spanish, and doctrine of renowned authors. The research questions were: what are the main changes brought by the State Law related to compliance in mixed economy companies? And how will the implementation of such compliance rules contribute to the maintenance of efficiency in risk management and internal control of mixed economy companies? As theoretical references, we sought the teachings of Fran Martins and Fábio Ulhoa, primarily by the correlation of the rules of compliance and internal control governance of SEM, recommended in the law in comment. It was highlighted, in conclusion, that the adequacy and implementation of the standards of administrative probity and ethical management procedures of SEM, to the constitutional and legal norm, will contribute effectively to its legal certainty and positive valuation of conduct in the business world. The triad emphasized: compliance, risk management and good governance practices and corporate integrity as fundamental points of the State Law.

**KEYWORDS:** State Law. Law nº 13.303/ 16. Compliance. Mixed Economy Company.

### 1 | INTRODUÇÃO

O presente artigo visa apresentar os resultados do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), concluído e apresentado pela primeira autora em Dezembro de 2019, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito. Por meio dele, versou-se sobre as inovações da Lei nº 13.303/16 (Lei das Estatais), e do Decreto nº 8.945/16 relacionadas ao *compliance* nas sociedades de economia mista (SEM).

Outrossim, a escolha do tema justificou-se por seu ineditismo, pela diminuta produção sobre o assunto pela comunidade científica, e principalmente devido ao tempo de vigência da Lei.

Como metodologia, referiu-se a um estudo descritivo qualitativo, obtido através de pesquisa bibliográfica a partir de artigos publicados na íntegra, em português, inglês e espanhol, e da doutrina de renomados autores.

Posto isso, as questões de pesquisa foram: quais as principais alterações trazidas pela Lei das Estatais relacionadas ao *compliance* nas sociedades de economia mista? E de que forma a implantação de tais regras de *compliance* contribuirão para a manutenção da eficiência na gestão de riscos e controle interno das sociedades de economia mista?

Como referenciais teóricos buscou-se os ensinamentos de Fran Martins e Fábio Ulhoa, precipuamente pela correlação das regras de *compliance* e governança de controle interno das SEM, preconizados na lei em comento. Enfatizou-se na pesquisa a tríade:

*compliance*, gestão de riscos e boas práticas de governança e integridade corporativa como pontos fundamentais da Lei das Estatais, com fim de fomentar a credibilidade e eficiência das relações jurídicas das SEM no mercado de capitais, nacional e internacional.

Em relação à sua estrutura, este artigo foi organizado em cinco partes. Na primeira, estão as considerações iniciais, evidenciando-se o objetivo do estudo, a metodologia utilizada, as questões de pesquisa e os referenciais teóricos, compondo estes os elementos essenciais de sua base teórico-metodológica.

Na segunda parte, foram apresentadas importantes questões sobre o *compliance* no plano internacional e no Brasil, ressaltando-se a criação de normas em defesa da livre concorrência de mercado e ao combate à atos ilícitos, além de reflexões específicas sobre o *compliance* e a governança corporativa.

Na terceira e quarta parte deste artigo, buscou-se a análise da Lei das Estatais relacionadas ao *compliance* nas SEM, ressaltando-se suas principais inovações e contribuições, imprescindíveis para a manutenção sustentável destas empresas no mercado de capitais. E, por fim, são descritas as considerações finais da pesquisa, destacando-se as principais conclusões e resultados.

## **2 I SOBRE O COMPLIANCE NO PLANO INTERNACIONAL E NO BRASIL**

Francisco Schertel Mendes (2017, p. 11-13) comenta, que mundialmente nas últimas décadas esforços foram demonstrados pelos países visando o crescimento da economia, e preocupação com a proteção do mercado de capitais. Revela que várias ações foram criadas, tanto por organismos governamentais como não governamentais, em defesa da livre concorrência e do combate à corrupção, destacando-se a adoção de normas voltadas à promoção da concorrência nos mercados e a punição de ilícitos cometidos contra a Administração Pública.

Nas palavras de Emerson Ademir de Oliveira (2020, p. 367-368), o Brasil é “signatário de Convenções Internacionais de combate à corrupção sob direção das Organização das Nações Unidas, da Organização dos Estados Americanos e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico”. Sendo assim, sua “postura perante a ordem internacional, e influência de países que passaram a adotar leis mais rígidas de combate à corrupção, como os Estados Unidos e a Inglaterra”, contribuíram para sua prevenção e repressão.

Ademais, no plano internacional, destaca-se a Convenção da Organização das Nações Unidas contra a Corrupção, denominada “Convenção de Mérida”, realizada no México em 2003. Decorrente da Resolução 55/ 61, de 04 de dezembro de 2000, da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), ela foi ratificada pelo Brasil em 2005 e promulgada conforme Decreto nº 5.687, em 31 de Janeiro de 2006.

No art. 12 desta Convenção (2015, p. 821), é declarado que cada Estado-parte,

observando-se os princípios fundamentais de sua legislação interna, deverá adotar medidas para prevenir a corrupção, elaborar estratégias para evitar a ocorrência de atos lesivos contra a Administração Pública e criar entidades capacitadas para esta finalidade, assim como compromissadas com a promoção da transparência na gestão e utilização da coisa pública.

Importante destacar, que a Convenção de Mérida consta como um dos instrumentos mais importantes utilizados pela comunidade internacional no controle à corrupção, contando com o apoio de vários Estados signatários. Mendes (2017, p. 12) informa ainda, que o Brasil, inserido como Estado-parte e devido à força normativa expressa e obrigatória, como norma supralegal prescrita na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, § 2º, CRFB/1988), no âmbito dos direitos fundamentais, ela representou um considerável marco legal.

No ambiente doméstico, aludidos esforços aconteceram através da Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e do Decreto nº 8.420 em 2015 que a regulamentou, denominada “Lei Anticorrupção”, criada para atender estas obrigações assumidas pelo país. Carla Veríssimo (2017, p. 12) diz que tais normas levou a responsabilização das pessoas jurídicas, dentre elas as empresas estatais, por atos lesivos cometidos contra a Administração Pública tanto nacional, quanto estrangeira. Apesar de não prover a responsabilização criminal, ela previu nas esferas administrativa e civil, com destaque para a imposição de multas e possibilidade de acordos de leniência às pessoas jurídicas que colaborarem efetivamente com processos administrativos, e investigações.

Deste modo, Renilda Bragagnoli (2017, p. 7-8) informa, que cotejado às definições da Lei nº 12.846/13, o *compliance*, surgiu como incentivo para que tais empresas buscassem investimentos para implementar programas de políticas de controle interno e boas práticas de gestão, com vistas ao cumprimento de normas e regulamentos estabelecidos de forma eficiente.

Então o *compliance*, termo que deriva do inglês *to comply*, o qual etimologicamente refere-se ao cumprir, concordar ou consentir; pode ser entendido como a maneira de agir segundo alguma regra, instrução ou pedido. Pelo seu significado mais específico, remete-se ao dever de cumprir, estar em conformidade e fazer cumprir as leis, os atos normativos, os regulamentos e as diretrizes institucionais estabelecidas.

Daniel Cavalcante Silva (2015, p. 3) infere, que no cenário corporativo, sabe-se que o *compliance* não existe somente para assegurar o cumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas institucionais. Segundo o autor, ele apresenta função mais abrangente e relevante, provendo assistência à alta administração das empresas para detectar, tratar e evitar qualquer desvio ou inconformidade dentro da organização, servindo como estrutura regulatória para a adoção de melhores práticas nos processos decisórios, com ênfase na observância dos princípios da ética e da integridade corporativa.

Já Tiago Fachini (2019, p. 2) informa que o *compliance*, portanto, refere-se à “criação de uma cultura empresarial que faça com que todos os setores da empresa estejam

alinhados para o desenvolvimento de práticas que não só correspondem às legislações vigentes”, mas que estejam comprometidas com a transparência de informações sobre como atuam. Comenta ainda, que a “empresa está em conformidade, quando atende todas as exigências legais relativas às atividades que desenvolve, através de uma adaptação da cultura da organização em todos os seus setores”.

Posto isto, sobre as boas práticas de governança corporativa no Brasil, destaca-se que foram desenvolvidas pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), mediante reiterados casos de fraudes e desvios de conduta nas organizações societárias. Elas tiveram o fim de otimizar o desempenho destas companhias, protegendo não só os investidores e credores, mas também os empregados, tornando as empresas cada vez mais íntegras e competitivas a nível mundial, possibilitando a implementação e aprimoramento do *compliance* (SILVA, Daniel Cavalcante; COVAC, José Roberto, 2015, p. 2).

### **3 | O MARCO LEGAL DA LEI Nº 13.303/ 2016 – A “LEI DAS ESTATAIS”**

A Lei nº 13.303/2016, denominada como a Lei das Responsabilidades das Estatais, ou tão somente, Lei das Estatais foi criada a partir da Emenda Constitucional nº 19 (EC nº 19/1988), de 04 de Junho de 1998. A aludida Emenda estabeleceu significativas alterações ao disposto no § 1º, do art. 173, da Constituição Federal de 1988 (CRFB/ 1988), sobretudo, designando, que o estatuto jurídico das estatais e suas subsidiárias deveria ser estabelecido por lei.

Destaca-se que no art. 173, da CRFB/ 1988 é prescrito, que “a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessário aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei”. No referido artigo, no parágrafo 1º, é dito, que a lei “estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens, ou de prestação de serviços”.

Sendo assim, Maria Tereza Fonseca Dias (2016, p. 1-4) cita, que publicada no DOU de 1º de julho de 2016, data de sua entrada em vigor, a Lei das Estatais, aguardada por quase duas décadas (desde a promulgação da EC nº 19/1988) objetivou (re)estruturar o estatuto jurídico das empresas estatais que explorassem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços especificamente, propondo ele deveria dispor sobre: a função social das estatais e formas de fiscalização pelo Estado, e sociedade; a licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observadas os princípios da administração pública; o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários, e outros. Ademais, ela ressalta “a excessiva procrastinação do legislador ao disciplinar tal tema, o que poderia ter afastado o desgoverno de muitas estatais”.

Marcelo de Siqueira Freitas e Maurilio Guignoni (2017, p. 1-2) comentam, que

foi estabelecido um prazo máximo de dois anos para que as estatais, constituídas anteriormente à vigência da norma em comento, promovessem as adaptações necessárias à sua adequação, assim como ao Decreto nº 8.945/16, que a regulamentou. À vista disso, evidenciou-se contribuições e inovações, relacionadas ao *compliance* e às novas práticas de governança corporativa, tendo como escopo a transparência, a ética, a eficiência, a equidade, a prestação de contas e a responsabilidade corporativa na administração pública.

De forma relevante, Fran Martins (2018, p. 487) informa, que a Lei nº 13.303/ 2016 em comento foi promulgada para representar “a repaginação da metodologia das estatais, funcionando como um verdadeiro estatuto anticorrupção”. Para o autor, tal norma contém fundamentais orientações à revisão dos princípios que regem as estatais e diretrizes relacionadas à governança corporativa; à responsabilização dos atos cometidos pelos controladores, administradores e responsáveis afins, objetivando trazer à baila a nomeação de pessoas realmente experientes. Desta maneira, ele ainda fala, que ela objetivou criar, na gestão pública, o que denominou de “responsabilidade civil securitária”, elaborada com a finalidade de reduzir o impacto dos prejuízos causados nas empresas estatais, diante da adoção de inadequadas práticas.

Sendo assim, Renilda Bragagnoli (2017, p. 8) diz, que além de contribuir e inovar nas disposições da função social das estatais, sob o prisma do conceito de interesse público da SEM, cotejou-se também à motivação de autorização legislativa para sua criação, à conformidade aos seus objetivos, e aos estabelecidos pelas políticas públicas constitucionais estabelecidas. Importante especificar, que os arts. 1º, § 3º e § 7º; art. 6º, 8º e 9º, § 1º, sem prejuízo dos demais, complementados pelo Decreto nº 8.945/ 16, nos arts. 13, 15 e 16, a Lei das Estatais trouxe importantes inovações à comunidade empresarial como um todo, ao versar sobre os requisitos mínimos de transparência, de gestão de riscos e de controle interno para o cumprimento de normas e regulamentos objetivando a detecção antecipada de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Então, complementa Bragagnoli (2017, p. 8-9), que a área de *compliance* nas companhias estatais foi criada com a responsabilidade de verificar o cumprimento e eficiência de regras de gestão de riscos e de controle interno, fornecendo subsídios ao seu controlador e administradores para identificação e resolução de possíveis irregularidades. E sobretudo, analisa que tornou expressa a necessidade de implantação e sistematização de práticas de governança corporativa com vistas ao monitoramento de decisões e relacionamento entre sócios, membros do conselho de administração, da diretoria, de órgãos de fiscalização e controle com as partes interessadas, sendo estas ações, cruciais para seu funcionamento sustentável.

## 4 I INOVAÇÕES DA LEI DAS ESTATAIS RELACIONADAS AO COMPLIANCE NAS SEM

Importante destacar, as SEM como sociedades anônimas integrantes da Administração Pública Indireta, compostas de natureza jurídica complexa, por serem dotadas de personalidade jurídica de direito privado, inseridas no Direito Público. Nas lições de Carvalho Filho (2017, p. 528), elas foram criadas por autorização de lei ordinária e registro de seus atos constitutivos no momento de sua criação, o que possibilita sua atuação como sociedade empresária. Assim, permitiu a exploração de atividade econômica e de prestação de serviços, sendo portanto, possuidoras de um regime jurídico híbrido ou parcial, pois estão submetidas tanto ao regime jurídico administrativo e/ ou público, como também ao regime jurídico privado, cabendo à lei ordinária definir suas áreas de atuação.

Assim, Pablo Malheiros (2021, p. 1) complementa, pelo regime jurídico das SEM ser híbrido, deve-se focar na sua maior liberdade de atuação para atuarem com eficiência no mercado, mas sem o descuido dos “mecanismos que evitem que essa liberdade seja desviada”, ou que ao menos “não correspondam ao mero retorno, ou fortalecimento da Administração Pública tradicional”.

Posto isso, Leonardo Barém Leite (2015, p. 1) evidencia três pilares básicos da Lei das Estatais e do seu Decreto Regulamentador: o *compliance*, sua correlação com as boas práticas de governança corporativa pela necessidade de adequação de regulamentos internos e externos à previsão legal, e a gestão de riscos. Afirma então, que estes são conceitos de gestão empresarial que possibilitam a qualidade, ao atuar com ética e com segurança jurídica, na tomada de decisões e das práticas empresariais por seus administradores, sendo preceitos de suma importância para as SEM.

Relacionadas às inovações da Lei de Responsabilidade das Estatais (2016), é expresso no art. 1º, § 3º e 7º:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer (...) sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União, ou seja, de prestação de serviços públicos. (...) § 3º Os Poderes Executivos poderão editar atos que estabeleçam regras de governança destinadas às suas respectivas empresas públicas e sociedades de economia mista que se enquadrem na hipótese do § 1º, observadas as diretrizes gerais desta Lei. (...) § 7º Na participação em sociedade empresarial em que a empresa pública, a sociedade de economia mista e suas subsidiárias não detenham o controle acionário, essas deverão adotar, no dever de fiscalizar, práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes.

Rodrigo Fontenelle Miranda (2017, p. 27-28) comenta sobre as atividades preconizadas pelo IBGC cotejadas às regras de gestão de risco, como ponto primordial

da governança corporativa e de *compliance*, nos processos de gestão das organizações do setor público. Para ele tais atividades devem contribuir para que os gestores públicos mantenham a eficiência no seu desempenho, pela identificação prévia dos riscos e pela manutenção prioritária do interesse público. Sendo assim, torna-se importante que todo o processo venha agregar valor à empresa, contribuindo para a realização de suas metas, seja na exploração da atividade econômica de produção ou comercialização de bens, ou seja na prestação de serviços das SEM.

Posto isto, preconiza-se, visando fortalecer todos os aspectos de um programa de integridade e de gerenciamento de risco, que tais empresas precisam identificar, monitorar e analisar, sistemática e cotidianamente, todo processo do programa de conformidade, governança e gerenciamento de avaliações de risco, com a alocação de recursos apropriados e adaptados aos riscos, com atualizações e revisões periódicas, assim como a documentação de possíveis desvios e condutas de ilicitude (KAPLAN, 2019, p.1).

Analisa-se, deste modo, uma das principais inovações da Lei das Estatais, que foi tornar o *compliance* compulsório, em que as boas práticas do sistema de integridade das SEM deverão ser estabelecidas conforme seu estatuto social, garantindo que a empresa cumpra sua função social adequadamente, mantendo uma imagem e credibilidade favoráveis no mercado de capitais, assim como sua sobrevivência de forma fidedigna (BRAGAGNOLI, 2017, p. 7).

Relacionado ao estatuto social, foi prescrito na Lei das Estatais (2016), o art. 6º, que diz:

Art. 6º O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção, todos constantes desta Lei.

Já relacionado aos deveres de transparência, a Lei da Responsabilidade das Estatais (2016) impõe às sociedades de economia mista, prescrevendo o que vem expresso em seu art. 8º e incisos, tais como:

Art. 8º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência: I- elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração (...) com objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos (...); II- adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação; III- divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas (...) políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração; IV- elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com

a legislação em vigor e com as melhores práticas; V- elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista; VI- divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional; VII- elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas (...) com os requisitos de conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração; VIII- ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta. IX- divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

Sobre tais normas de transparência e de gestão, Fran Martins (2018, p. 488) observa que o legislador coloca o *compliance* e a governança de práticas de controle interno a um alto nível de cuidado e atenção por parte da alta administração destas empresas. Destaca-se a necessidade de relatórios anuais sobre suas atividades financeiras, medidas de fiscalização e controle interno, avaliação dos administradores sobre políticas e práticas de governança corporativa, com maior transparência na gestão e nas demonstrações financeiras das empresas, privilegiando, deste modo, o Princípio da Publicidade na Administração Pública, previsto no art. 37, da Constituição Federal de 1988.

É comentado ainda, por Scott L. Fredericksen e Jaime B. Guerrero (2019, p. 2), que atualmente no cenário corporativo é necessário que as empresas empreguem metodologias personalizadas de avaliação e de divulgação das políticas e de procedimentos de conformidade por escrito, conforme preconizado na Lei das Estatais, sendo importante sua ampla divulgação, e sobretudo, que se faça de forma clara para todos os funcionários e terceiros que com estas estabeleçam relações jurídicas.

Portanto, ressalta-se o art. 9<sup>a</sup> da Lei nº 13.303, de 2016, que cuida das regras de gestão e de controle interno das SEM, é preconizado que:

Art. 9º A (...) a sociedade de economia mista adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abrangem: I- ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno; II- área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos; III- auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário. §1º Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre: I- princípios, valores e missão (...) da sociedade de economia mista, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude; II- instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade; III- canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais; IV- mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias; V- sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; VI- previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de

riscos, a administradores.

Cabe dizer ainda, que Fábio Ulhoa (2017, p. 233) destaca que as SEM devem ter Conselho de Administração e Conselho Fiscal em funcionamento permanente e obrigatório, sendo necessária a implementação de regras que a administração destas empresas deve observar, principalmente: (a) a possibilidade específica de ser administrador aquele que tiver experiência profissional ou acadêmica na sua área de atuação por período que varia de 4 a 10 anos; (b) a existência de conselheiro independente no Conselho de Administração; (c) o compromisso que devem assumir os diretores em atingir metas e resultados específicos e (d) a existência obrigatória do Comitê de Auditoria na sua estrutura societária.

Logo, pelas orientações internacionais sobre Diretrizes dos Programas de *Compliance* Corporativo, recomenda Kristy Gran-Hart (2019, p. 1-5) alguns requisitos que devem ser observados, visando sua eficácia, dentre os quais: a adequação de recursos com pessoal e orçamento, para auditar, documentar, analisar e agir; o acesso independente do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria; a integração a outras funções, especialmente auditoria interna, compras e gerenciamento de fornecedores terceirizados; a adoção da gestão de riscos; o controle rigoroso com terceiros, monitoramento e comunicação; o estímulo à denúncia, com aplicação de medidas corporativas que incentivem a participação dos funcionários, sem medo de retaliação e, por fim, as avaliações da eficácia do programa de forma continuada, com intuito de não tornar-se obsoleto.

## 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destacou-se, em conclusão, que as regras de gestão e procedimentos éticos e legais proporcionados pelo sistema de *compliance*, e pelas práticas de governança corporativa tornarão legítimas a adequação das SEM às normas constitucionais e legais ora vigentes, como também contribuirão eficazmente para a sua segurança jurídica e credibilidade no mercado de capitais.

Salienta-se, desta forma, que esta pesquisa possibilitou a análise de relevantes alterações e inovações trazidas pela Lei das Estatais relacionadas ao *compliance* nas sociedades de economia mista, assim como importantes reflexões evidenciando seus três pilares fundamentais: o *compliance*, cotejado às boas práticas de governança corporativa, e a indispensabilidade de adequação dos regulamentos internos e externos das SEM à previsão legal, e a gestão de riscos (Leonardo Barém Leite, 2015, p. 1).

Ao preconizar a observância de valores como a ética e a integridade corporativa e, sobretudo a probidade administrativa, ressalta-se que estas são questões fundamentais para a valoração positiva da conduta das SEM no mundo empresarial. Espera-se com estes escritos ter contribuído eficazmente para a reflexão da comunidade científica, e da doutrina a respeito dos relevantes temas abordados e analisados, primordialmente em

virtude do pouco tempo de vigência da Lei das Estatais, e da diminuta produção científica até os dias atuais.

## REFERÊNCIAS

BRAGAGNOLI, Renilda. **A lei nº 13.303/ 2016 e o (velho) compliance das empresas estatais.** Revista Jus Navegandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 5228, 24 out 2017. Disponível em: [https:// jus.com.br/ artigos/ 61227](https://jus.com.br/artigos/61227). Acesso em: 26 abr. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [https:// www. planalto.gov.br](https://www.planalto.gov.br). Acesso em: 10 abr. 2019.

BRASIL. Decreto nº 5.687, de 31 de Janeiro de 2006. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de Dezembro de 2003. Disponível em: [https:// www. planalto.gov.br](https://www.planalto.gov.br). Acesso em: 28 fev. 2018.

BRASIL. Decreto nº 8.420, de Março de 2015. **Regulamenta a Lei nº 12.8466, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.** Disponível em: [https:// www. planalto.gov.br](https://www.planalto.gov.br). Acesso em: 26 abr. 2019.

BRASIL. Decreto nº 8.945, de 27 de Dezembro de 2016. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: [https:// www. planalto.gov.br](https://www.planalto.gov.br). Acesso em: 28 fev. 2018.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1988. **Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.** Disponível em: [https:// www. planalto.gov.br](https://www.planalto.gov.br). Acesso em: 28 fev. 2018.

BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013. **Dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.** Disponível em: [https:// www. planalto.gov.br](https://www.planalto.gov.br). Acesso em: 26 abr. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016. **Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.** Disponível em: [https:// www. planalto.gov.br](https://www.planalto.gov.br). Acesso em: 28 fev. 2018.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo.** 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Novo Manual de direito comercial: direito de empresa.** 29. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

DAL BELO, Felipe. **Aspectos inovadores de governança e compliance**. Disponível em: <https://www.grantthornton.com.br/insights/artigos-e-publicacoes/lei-das-estatais-aspectos-inovadores-de-governanca-e-compliance/>. Acesso em: 14 nov. 2021.

DIAS, Maria Tereza Fonseca. **O estatuto jurídico das empresas estatais (LEI 13.303/ 2016) sob a ótica da Constituição da República de 1988**. Ano 2016, n° 223. Disponível em: <https://www.direitodoestado.com.br/colonistas>. Acesso em: 18 set. 2018.

FACHINI, Tiago. **Compliance: o que é, benefícios e dicas de como fazer**. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/o-que-e-compliance/>. Acesso em: 14 nov. 2021.

FREDERICKSEN, Scott L; GUERRERO, Jaime B. **DOJ Announces Updated Guidance on Evaluating Corporate Compliance Programs**. Disponível em: <https://www.natlawreview.com>. Acesso em: 10 mai. 2019.

FREITAS, Marcelo de Siqueira; GUIGNONI, Maurilio. **Novo papel das estatais**. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa>. Acesso em: 07 jul. 2018.

FROTA, Pablo Malheiros da Cunha. **As sociedades estatais e a aplicação imediata da Lei 13.303/16 aos contratos pactuados anteriormente ao vigor da Lei das Estatais**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-contratuais/335050/>. Acesso em: 14 nov. 2021.

GRANT-HART, Kristy. **10 critical lessons for compliance officers from the new DOJ evaluation guidelines**. Disponível em: <https://complianceandethics.org>. Acesso em: 10 mai. 2019.

LEITE, Leonardo Barém. Governança corporativa, compliance e as empresas – Aspectos Práticos. Disponível em: <https://m.migalhas.com.br/depeso/225889>. Acesso em: 27 ago. 2018.

MARTINS, Fran. **Curso de Direito Comercial**. 41. ed. rev. atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MENDES, Francisco Schertel; CARVALHO, Vinicius Marques de. **Compliance: concorrência e combate à corrupção**. São Paulo: Trevisan Editora, 2017.

MÉXICO. **Convenção das Nações Unidas contra a corrupção (2003). Convenção de Mérida**. In: Coletânea de direito internacional, Constituição Federal/ organização Valerio Oliveira Mazzuoli. 13. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MIRANDA, Rodrigo Fontenelle de A. **Implementando a gestão de riscos no setor público**. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

OLIVEIRA, Emerson Ademir Borges de. **Compliance e Lei Anticorrupção**. Disponível em: <https://doi.org/10.5752/P.2318-7999.2020v23n45p367-384>. Acesso em: 14 nov. 2021.

OXFORD DICTIONARIES. **English Dictionary, Thesaurus, & grammar help, Oxford Dictionaries**. Disponível em: <https://en.oxforddictionaries.com>. Acesso em: 07 jul. 2018.

KAPLAN, Jeff. **DOJ's Risk Assessment Expectations in Evaluation of Corporate Compliance Programs**. Disponível em: <https://www.corporatecomplianceinsights.com>. Acesso em: 10 mai. 2019.

SILVA, Daniel Cavalcante; COVAC, José Roberto. **Compliance como boa prática de gestão de ensino superior privado**. São Paulo: Saraiva, 2015.

VERÍSSIMO, Carla. **Compliance: incentivo à adoção de medidas anticorrupção**. São Paulo: Saraiva. 2017.

**A**

Administração pública 40, 43, 44, 45, 47, 49, 52, 53, 55, 56, 70, 71, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 84, 85, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 96, 305, 306, 307

Ambiente virtual 285

Audiência de custódia 186, 187, 188, 189, 190

**C**

Cinema 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264

Compliance 80, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 186, 187, 308

Comunidades indígenas 211, 215, 216, 218, 219

Constitucional 1, 3, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 21, 22, 23, 26, 28, 29, 31, 34, 36, 37, 38, 40, 43, 47, 50, 55, 59, 69, 72, 73, 74, 75, 77, 85, 86, 90, 96, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 109, 110, 116, 125, 174, 177, 179, 181, 182, 183, 184, 206, 215, 219, 253, 290, 300, 307, 309

**D**

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 55, 57, 58, 59, 61, 65, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 92, 96, 97, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 138, 145, 149, 150, 155, 157, 158, 159, 160, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 190, 191, 207, 208, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 224, 228, 230, 231, 232, 234, 235, 240, 241, 249, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 293, 295, 296, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 307, 308, 309

Direito militar 224, 228, 230, 231, 232, 235, 240, 241

Discurso de ódio 14, 16, 17, 18, 22, 24, 27, 28, 37, 38

Drogas 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138

**E**

Educação 37, 110, 122, 216, 222, 241, 244, 245, 247, 251, 254, 257, 258, 259, 261, 262, 263, 269, 272, 278, 279, 308, 309

Ensino jurídico 254, 255, 258, 259, 260, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 274, 276, 277, 278, 279

**F**

Falsificação das lembranças 191

**G**

Garantismo constitucional 99, 100, 102, 103

**H**

História 24, 26, 44, 113, 121, 123, 128, 138, 171, 193, 195, 196, 218, 224, 230, 241, 242, 244, 245, 246, 248, 249, 250, 251, 256, 267, 270, 275

**I**

Imunidades parlamentares 1, 2, 11, 14, 15

Inquisitorialidade 99, 100

**L**

Leis penais 113, 129, 211, 212

Liberdade de expressão 3, 5, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 45, 58, 59, 100

Literatura 70, 71, 191, 224, 245, 255, 258, 260, 263, 264, 265, 266, 267, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 284, 294, 297, 309

**O**

Operações complexas 221

**P**

Penal 8, 9, 11, 12, 13, 14, 22, 33, 34, 75, 78, 85, 99, 100, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 154, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 182, 183, 184, 185, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 202, 206, 207, 208, 209, 211, 212, 213, 215, 218, 219, 276, 289, 293

Pesquisas 15, 16, 61, 62, 63, 146, 199, 201, 216, 273, 277, 294, 309

Pessoas egressas do sistema prisional 139, 140, 144, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155

Plágio 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297

Processo do trabalho 40, 44, 253

Processo penal 8, 9, 14, 99, 100, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 182, 183, 184, 185, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 202, 206, 207, 208, 209

Proporcionalidade 84, 112, 114, 118, 124, 163, 174, 175, 180, 181, 182, 183, 184, 185

Proteção de dados 40, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 110, 299, 300, 301, 303, 304, 306, 307, 308

Provas ilícitas 105, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 182, 183, 184

## R

Racionalidade penal moderna 157, 158, 164, 165, 166, 167, 171, 172, 173

Realidade carcerária 112, 121, 124, 140

Redes sociais 6, 7, 10, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 143, 144, 146, 151

## S

Segurança pública 51, 115, 123, 130, 132, 137, 150, 183, 221, 223, 224

Sociedades de economia mista 86, 87, 92, 93, 95

Superencarceramento 126, 127, 128, 134, 137

## T

Trabalho 2, 14, 15, 16, 17, 18, 23, 27, 28, 31, 36, 40, 43, 44, 49, 53, 54, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 77, 86, 87, 100, 101, 108, 112, 122, 136, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 150, 153, 154, 155, 156, 157, 169, 174, 186, 187, 196, 197, 198, 211, 212, 213, 217, 218, 246, 253, 257, 272, 277, 280, 285, 286, 287, 288, 293, 294, 295, 301

## U

Uberização 61, 62, 67, 68, 69

 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

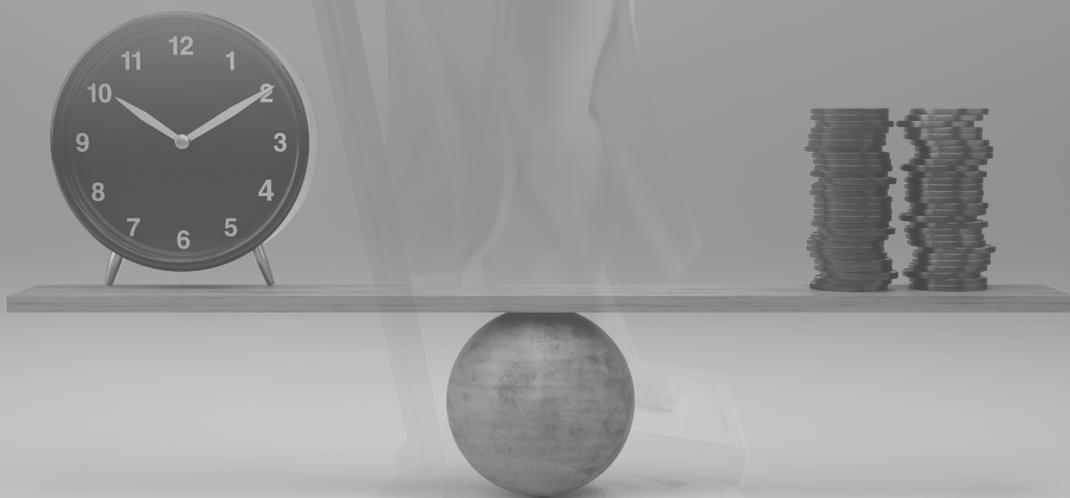
 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

# DIREITO:

## PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3



 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

# DIREITO:

## PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3

